



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 33 Horário 16:34

Data: 15 / 06 / 2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei Nº 077

Executivo ( ) Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

20/06/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

20106 / 12022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar auxílio financeiro à pessoa física, para realização de tratamento odontológico, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro à realização de tratamento odontológico, aos pacientes do município como medida de saúde preventiva.

**Art. 2º.** A finalidade do Programa é propiciar o atendimento básico e/ou especializado por profissionais ou clínicas que desenvolvem serviços odontológicos, com a participação de subsídios públicos municipais, compreendendo os seguintes serviços e valores:

- a) Endodontia de 1 (um) canal, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Endodontia de 2 (dois) canais, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Cirurgia de sisos, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Cirurgia de implante mais coroa protética, R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- e) Prótese total, parcial e fixa, R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- f) Aparelho dentário, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- g) Placa de bruxismo e semelhantes, R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** Não serão concedidos auxílios para tratamentos estéticos, bem como restaurações, profilaxia e clareamento dental.

**§ 1º.** Os valores que ultrapassarem o limite do estabelecido no caput deste artigo deverão ter a diferença suportada pelos próprios pacientes ou seus responsáveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**§ 2º.** O paciente que necessitar realizar tratamento odontológico deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde o laudo emitido por profissional Odontólogo vinculado a Unidade Básica do Município, contendo a descrição do tratamento a ser realizada pelo paciente.

**Art. 3º.** As pessoas beneficiadas deverão ser munícipes de Aratiba/RS, com residência há pelo menos 02 (dois) anos no município, bem como para receber o subsídio o paciente ou seu representante legal deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, cópia da identidade e cópia do cartão SUS do beneficiário;
- b) Comprovação de residência através de conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do beneficiário, cônjuge ou representante legal;
- c) Cópia do laudo do profissional Odontólogo vinculado a Unidade Básica de Saúde, indicando a descrição do tratamento a ser realizado;
- d) Nota fiscal original ou cópia autenticada do profissional Odontólogo ou Clínica Odontológica que atue no âmbito do município, onde conste a descrição do tratamento realizado pelo paciente, com os respectivos valores;
- e) Apresentação de dados bancários (banco, agência e conta bancária) para repasse do valor referente ao auxílio.

**Art. 4º.** A autorização para a realização do tratamento odontológico deverá ser requisitada anteriormente ao início do tratamento junto a Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará, ou não a liberação do subsídio de que trata esta lei.

**Art. 5º.** O repasse do subsídio será feito pela Tesouraria Municipal, diretamente ao paciente beneficiado ou seu responsável legal.

**Art. 6º.** Os comprovantes fiscais serão vistos pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

**Art. 7º.** Os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos, ficando limitados a 100 auxílios mensais, e limitado a um auxílio anual a cada paciente, independente do procedimento realizado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

08  
0802  
10.301.5190.2051  
33904801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE  
Manut. Serviços Atenção Básica à Saúde  
Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.134, de 20/04/2004, a Lei Municipal nº 2.139, de 18/05/2004, e a Lei Municipal nº 3.925, de 14/02/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,**

Aos 14 dia do mês de junho de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 077, de 14 de junho de 2022, trata da criação do programa de concessão de auxílio financeiro para pacientes do município de Aratiba que necessitam realizar tratamentos odontológicos não disponibilizados na Unidade Básica de Saúde.

A boca é a grande responsável por desenvolver importantes funções que refletem diretamente na vida da pessoa. Falar e mastigar, praticas do cotidiano que são de extrema importância para o nosso dia a dia. Por isso, cuidar dos dentes e da saúde bucal como um todo é uma forma de garantir que a saúde não seja afetada no geral.

Por ser uma cavidade do corpo que tem contato direto com o ambiente, acaba se tornando uma porta de entrada para algumas bactérias ou microorganismos prejudiciais à saúde. Uma boa higiene bucal diminui o risco de desenvolvimento de problemas bucais e dentários. Não cuidar dos dentes adequadamente, pode inclusive acarretar ou agravar várias doenças, tais como doenças cardiovasculares e diabetes.

Ao consultar um dentista, serão examinadas todas as estruturas bucais (dentes, gengiva, língua, bochechas). O objetivo é identificar possíveis sintomas de algum problema, como uma cárie, e tratar o mais breve possível.

Quanto mais cedo for feito o diagnóstico, mais tranquilo será o tratamento. Por isso, é importante consultar um dentista regularmente, para prevenir possíveis incômodos e doenças na boca.

A intenção da Administração Municipal ao criar este programa de saúde bucal é implementar ações para melhorar a condição de saúde da nossa população.

Aos 14 dia do mês de junho de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

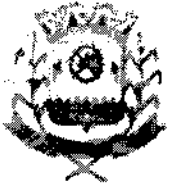
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA  
FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO  
ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à pessoa física, para realização de tratamento odontológico”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à pessoa física, para realização de tratamento odontológico**, mais precisamente, para realização de tratamento odontológico, aos pacientes do município como medida de saúde preventiva.

Há que se ressaltar:

-que a finalidade do Programa é propiciar o atendimento básico e/ou especializado por profissionais ou clínicas que desenvolvem serviços odontológicos, com a participação de subsídios públicos municipais, nos valores que constam do texto da lei;

-que não serão concedidos auxílios para tratamentos estéticos, bem como restaurações, profilaxia e clareamento dental;

-que os valores que ultrapassarem o limite estabelecido deverão ter a diferença suportada pelos próprios pacientes ou seus responsáveis;

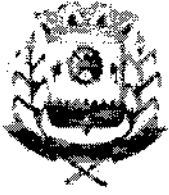
-que o paciente que necessitar realizar tratamento odontológico deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde o laudo emitido por profissional Odontólogo vinculado a Unidade Básica do Município, contendo a descrição do tratamento a ser realização pelo paciente;

-que as pessoas beneficiadas deverão ser munícipes de Aratiba/RS, com residência há pelo menos 02 (dois) anos no município, bem como para receber o subsídio o paciente ou seu representante legal deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde a documentação exigida;

-que a autorização para a realização do tratamento odontológico deverá ser requisitada anteriormente ao início do tratamento junto a Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará, ou não a liberação do subsídio de que trata esta lei;

-que o repasse do subsídio será feito pela Tesouraria Municipal, diretamente ao paciente beneficiado ou seu responsável legal;

-que os comprovantes fiscais serão vistados pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos, ficando limitados a 100 auxílios mensais, e limitado a um auxílio anual a cada paciente, independente do procedimento realizado.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

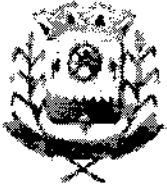
Outrossim, sob o espectro enfocado - “**Autorização para o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à pessoa física, para realização de tratamento odontológico**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Aratiba, RS, 20 de junho de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

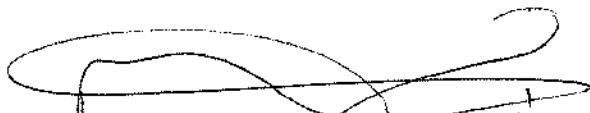
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

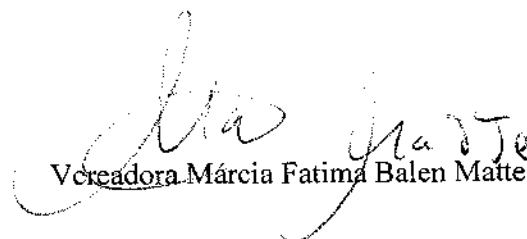
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 20 de junho de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Marcia Fatima Balen Matte